Lei n.º 436, de 09 de julho de 2009.

DISPÕE SOBRE A UTILIZAÇÃO DOS PRÉDIOS DAS ESCOLAS DESATIVADAS EM VIRTUDE DO PROJETO DE NUCLEAÇÃO E DÁ OUTRAS PROV IDÊNCIAS.

LAURO MAINARDI, Prefeito Municipal de Candelária, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER, que em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a permitir o uso dos prédios e respectivos terrenos das escolas municipais desativadas em virtude da implantação do Projeto de Nucleação, enquanto mantiverem essa condição, e regular-se-ão pelo disposto nesta lei.

Art. 2.º - Os bens a que se refere o artigo anterior poderão ser utilizados, enquanto perdurar a desativação das escolas, nas seguintes finalidades:

I – instalação de outros serviços públicos, tais como Posto de Saúde, Departamentos ou setores de Secretarias;

II – permissão de uso a entidades comunitárias constituídas no âmbito da localidade.

§ 1.º - O uso previsto no inciso I fica a critério do Poder Executivo, precedendo a qualquer outra utilização;

§ 2.º - Não havendo interesse na utilização pelo Município ou órgão estadual ou federal, será publicado aviso de pré-qualificação das entidades interessadas na utilização dos prédios, sendo admitidas apenas as de caráter comunitário, como associações de moradores, de produtores, clubes de mães e outras de natureza similar, entidades religiosas ecumênicas, que deverão apresentar cópia do estatuto social, composição da diretoria com mandato vigente e plano de utilização nas finalidades e objetivos sociais.

§ 3.º - Havendo mais de uma entidade interessada na ocupação do mesmo imóvel, buscar-se-á entendimento entre seus representantes legais para uma possível ocupação conjunta; não sendo isso possível, a permissão de uso será concedida mediante sorteio.

Art. 3.º - A permissão de uso para as entidades contempladas, que será gratuita, será formalizada por termo administrativo, dele devendo constar o prazo, que não será superior a 01 (um) ano, permitida a prorrogação por igual período, ressalvando-se a faculdade de o município revogar a permissão na hipótese de reativação da escola, de necessidade do prédio para sede de serviço público ou de relevante interesse público, devidamente justificado.

Parágrafo Único – Constarão ainda, no termo de permissão, como obrigações dos permissionários:

I – prover a conservação e manutenção das edificações e benfeitorias;

II – impedir ocupações por terceiros;

III – não cedência de uso a terceiros;

IV – responsabilizar-se pelo pagamento das tarifas de água e energia elétrica incidentes sobre o mesmo;

V – desocupar os imóveis ao término da permissão, seja por decurso do prazo, seja por revogação da permissão.

Art. 4.º - Sempre que for decidido, ouvida previamente a comunidade interessada, pela desativação definitiva da escola, o Poder Executivo, alternativamente à permissão de uso prevista no inciso II do art. 2.º, poderá proceder a alienação do imóvel, nos termos do disposto na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 5.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CANDELÁRIA
09 de julho de 2009

LAURO MAINARDI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

VALDIR RÖHRS
Sec.Mun.Administração

Registrado às fls._____
Do competente livro, em
09 de julho de 2009.

_____
Agente Adm. Auxiliar